

> SETAS - 000046 <

EQUIPE DE SAÚDE DA PFD

Qt.	Nome	Profissão	Matrícula SES	Matrícula SSP	Carga Horária	Recebe GETAP
01	Eliude Fernandes Silva Felix	Psicóloga	165.774-77	-	20	Não
02	Elton Costa Ribeiro	Técnico de Enfermagem	165.839-81	-	24	Não
03	Hanya Silva Abdel Hamid Muhammad	Enfermeira	143.853-25	-	40	Não
04	Jamila de Souza Abdelaziz	Psicóloga	180.306-9	186.658-3	40	Não
05	Josefa de Oliveira Dias	Técnica de Enfermagem	144.164-25	-	40	Não
06	Lenilton de Sousa Martins	Assistente Social	164.830-6	167.153-7	40	Não
07	Marlucia Escorcio de Macedo	Técnica de Higiene Dental	143.957-54	1.657.317-X	40	Sim
08	Paloma Fernandes Carvalho	Médica da Família e Comunidade	194.956-X	-	40	Não
09	Patrícia Resende Martin	Odontóloga	182.049-4	-	40	Não
10	Ricardo de Oliveira Matheus	Auxiliar de Enfermagem	123.949-X	-	40	Não
11	Rodrigo Marques Aguiar	Farmacêutico	192.422-4	143.425-02	40	Não

SEI/MS - 000047 <

CPP: CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA

	Nome	Matrícula SES	Matrícula SSP	Cargo	Recebe GETAP
01	Antônio Leopoldo F. Magalhães	155752-1		Médico	Não
02	Fernando Lourenço da S. e Silva	1435599-x		Cirurgião dentista	Não
03	Hernane Martins Ferreira	156084-0	1692941	Enfermeiro	Já recebeu
04	Hosana Litig Porto	1436619-3		Téc. Enfermagem	Não
05	Givani Guimarães	1434697-4	1437255-x	Psicólogo	Já recebeu
06	Karina Ribeiro	196725-8	14333546	Ass. Social	Já recebeu
07	Rosana Rodrigues de Souza	1436619-3	16555767	Téc. Enfermagem	Sim
08	Sônia Moreira da Silva	134701-2		Téc. Enfermagem	Não
09	Altamir de Souza Macedo	1435700-3		Psicólogo	Não
10	Robério Pereira de Sousa	16610725		TSB	Não

> SETAB - 000048 <

Servidores da Saúde - PDF II

	Nome	Matrícula SES	Recebe GETAP	Matrícula
1	Alessandra Caixeta	1436126-4	não	
2	Bruna Rafaela Afife Souza	1436172-8	não	
3	Maria Isaura Neves Quercia	183533-5	já recebeu	0191085x
4	Maria da Cruz Oliveira	1436457-3	não	
5	Laila Alonso E G Bertin	1440498-2	não	
6	Eurico Jardim de Sousa	180162-8	sim	
7	Neusa Braga da Silva	152945-5	sim	14373904
8	Thais Costa Pereira	1432631-0	não	
9	Marta Cristina L. Rodrigues	196753-3	não	
10	Fernanda Silva de Santana	1438885-5	sim	16570618
11	Julia Costa Muza	1443782-1	não	

> SETAS - 000049 <

Relação dos Servidores da Saúde Prisional – PDF I

	Matricula	Nomes	GETAP
1	173.935-2	ANDREA GOMES MARINHO DE SOUZA	NÃO
2	1436.653-3	CAROLINE LOURENÇO	SIM
3	172.450-9	CAROLINE PEREIRA	NÃO
4	1443092-4	DANIELA RUTH BRASIL BARTHY	NÃO
5	145.590-7	ELISABETH QUADROS REIS	SIM
6	179.603-8	JORDÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	SIM
7	196.574-3	LIVIA VASCO MOTA	NÃO
8	1.435.928-6	LUCIANA FRACALLOSSI FOLADOR	NÃO
9	1.438.838-3	HENRIQUE COIMBRA GUIMARÃES	NÃO
10	1.437.017-4	RAFAEL JARDIM	NÃO
11	1.439.449-9	MARLI VELOSO SOUTO	SIM
12	1.443.449-9	HIDERLENE R. DA PONTE MONTENEGRO	SIM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Saúde
Unidade de Saúde Prisional USP/CIR

> SETAS - 000000 <



RELAÇÃO DE SERVIDORES DO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO (CIR) EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DA
GETAP

	Nome	Matrícula SEDF	Recibe GETAP		Já recebeu GETAP antes, hoje não recebe mais		Matrícula SSPDF/SESPE (quem recebe ou recebe GETAP)
			Sim	Não	Sim	Não	
1	Aline de Souza Carvalho	1438538-4		X		X	
2	Saulo Viana de Oliveira	198602-3		X			1658127X
3	Helma Francisca Carvalho de Sousa	143095-5		X			14333554
4	José Ricardo L. Fonseca	195215-3		X		X	
5	Júlia Jordão	196472-0	X		N/A	N/A	14340828
6	Kleber Andre Almeida	171357-4		X			1780352
7	Luciana Beco	179826-x		X		X	185478X
8	Luiz Antônio Teramussi	147398-0		X			
9	Maria Aparecida da Silva Cerqueira	171180-6	X		N/A	N/A	01780018
10	Ronan Galvão de Oliveira	1436587-1	X		N/A	N/A	16559177
11	Maria Gilfene de Oliveira	196784-3		X		X	16569512
12	Denis Mantovani	1443799-6		X			
13	Carolina Wernik	1657844-9		X			
14	Gilda Fernandes Barbosa Alves	1438999-1	X		N/A	N/A	16569431
15	Igor dos Santos Sabino	157338-1		X		X	



> SETAS - 000051 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI Nº 3.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Carreira de Atividades Penitenciárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de um mil e seiscentos cargos de Técnico Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – classe – a divisão básica da carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – padrão – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DA CARREIRA****Seção I
Do Ingresso**

Art. 4º O ingresso em cargo da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do anexo desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.



> SETAB - 000052 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O concurso público de que trata o *caput* será realizado em cinco etapas:

- I – prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III – prova de aptidão psicológica, de caráter eliminatório;
- IV – comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório;
- V – curso de formação profissional, de caráter eliminatório.

Seção II**Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º É vedada a progressão de servidor em estágio probatório.

§ 4º O interstício aplicado à Carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão funcional, é de doze meses, observada a regulamentação pertinente.

Art. 6º Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no Padrão III da classe de ingresso na Carreira.

Seção III**Das Atribuições do Cargo**

Art. 7º São atribuições gerais do Técnico Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

- I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
- II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;
- III – organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;
- IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;



> SETAS - 000053 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;

VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;

VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;

VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;

IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;

X – realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;

XI – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;

XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 8º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

**CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 9º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário fazem jus às seguintes parcelas:

I – Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP no percentual de 30% (trinta pontos percentuais) incidentes sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor esteja posicionado, variável em função do resultado de avaliação trimestral a ser aplicada conforme regulamento;

II – outras vantagens e adicionais previstos na Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis, de que trata a Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.



> SETAB - 000054 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão de nível correspondente ou superior a DF-14, salvo disposição especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, quando cedidos a outros órgãos, não farão jus à gratificação prevista no art. 9º, parágrafo único, inciso I.

Art. 12. Os cargos previstos no art. 1º desta Lei serão providos à razão de 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2005 e 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2006.

Art. 13. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal terão exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil em atividades típicas de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal à disposição do Sistema Penitenciário serão apresentados ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma proporcional, à razão de um para um, ao número de cargos de Técnico Penitenciário providos, com data limite até 31 de dezembro de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/9/2005.

(Nota: o anexo pode ser consultado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/9/2005.)

> SETAS - 000055 <

JUSTIFICATIVA

Associação dos Servidores Administrativos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - ASASP

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para à análise, a anexa proposta de “minuta/esboço de projeto de Lei”, que revoga o parágrafo único do Art. 25 da Lei nº 5.190 de 25 de setembro de 2013, que trata das 156 cotas para recebimento da gratificação de exercício temporário de atividade Penitenciária – GETAP, de que trata a Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006.

A revogação do retromencionado parágrafo único do Art. 25 da Lei 5.190/2013, anexo, torna imperioso, especialmente, em razão que as 156 cotas tem gerado várias implicações à própria ordem e organização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com a insatisfação destes servidores (servidores da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, etc.), Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Servidores da Carreira de Apoio as atividades Policiais Cíveis, SLU, e outros da Polícia Militar e Secretaria da Criança) que não foram atendidos por uma das 156 cotas, sobretudo, na iminência de paralisações gerando um colapso ao bom funcionamento do sistema prisional.

Por outro lado, é de notório conhecimento público, que estes servidores, desempenham as mais variadas atividades no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, muitas das vezes, estranhas às suas atribuições de seus respectivos cargos efetivos, tendo que desempenhar atividades de alto risco, tudo em prol do bom funcionamento do Sistema Penitenciário. Vale salientar, que nosso ordenamento jurídico Brasileiro, não prevê à atenção a saúde destes trabalhadores, no sentido do fomento de políticas públicas, tanto à nível preventivo quanto curativo e, que os mesmos não têm garantia alguma do Estado diante da real situação laboral.

Diante do exposto,

- Considerando que estes servidores, desempenham quase que a totalidade das atividades atribuídas aos servidores da Carreira de agentes penitenciários, exceto, escoltas judiciais.

- Considerando que o apoio destes servidores são a extensão do processo de reeducação dos detentos, pois, através dos mesmos, os detentos são reeducados para o convívio social, na qualificação profissional, etc., de modo a contribuir para elevação de sua auto-estima.

> SETAP - 000056 <

- *Considerando à análise do “item 25” do processo Administrativo nº 050.001099/2013, protocolado nº 9539/2013 – AJL/SSP, anexo, onde o mesmo, versa sobre a necessidade do Estado em reconhecer o direito ao recebimento das cotas da GETAP, inclusive, por uma questão de isonomia, pois, todos os servidores se encontram na mesma situação fático – jurídico, e, que “a Lei não têm o condão de alterar a natureza das coisas”, prejudicando o conjunto dos servidores, pois, verifica-se que o quantitativo de servidores efetivos, é maior que o número de cotas.*
- *Considerando os impactos do “item 23”, do mesmo processo administrativo, supracitado, anexo, de uma eventual saída destes servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em razão de sua insatisfação, o que tornaria o sistema penitenciário vulnerável ao colapso, com grandes repercussões na esfera política.*
- *Considerando, a indiferença com que é tratado o Sistema Penitenciário no Brasil, à reboque seus trabalhadores, no que tange o tratamento digno e respeitoso.*
- *considerando à inviabilidade de resolução do problema do quantitativo de cotas ser inferior a quantidade de servidores e, o problema ser solucionado por vias administrativas.*

Propomos, **a revogação** (friso) do parágrafo único do Art. 25 da Lei 5.190/2013, de forma a preservar à manutenção da segurança jurídica destes trabalhadores, que já recebem até o limite de 156 cotas, e, sobretudo, ao bom funcionamento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Page 1 of 3

Circunscrição : 1 - BRASÍLIA
 Processo : 2009.01.1.069084-6
 Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Processo : 2009.01.1.069084-6
 Ação : ORDINARIA
 Requerente : ALESSANDRO JUSTINO SANTANA e outros
 Requerido : DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000067 <

SENTENÇA *PAZ e BOA BIRROS*

Trata-se de ação de conhecimento sob o rito ordinário ajuizada por ALESSANDRO JUSTINO SANTANA, CLÁUDIO DE SOUSA, CLÁUDIO FEITOSA FERNANDES, DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, GASPAR LOPES DE SOUZA JÚNIOR, JEAN CLÉITON LIMA NERY, JOALDO SILVA DE MEDEIROS, LINDOMAR DA SILVA MACIEL, MÁRCIO PEREIRA FERNANDES, NÉLIO NUNES DE SOUZA, ONOFRE BATISTA DA SILVA, PAULO CÉZAR PEREIRA, RONALDO RODRIGUES DA SILVA SAMUEL DE QUEIROZ NOBRE em desfavor de DISTRITO FEDERAL.

Os autores alegam, em apertada síntese, que são membros da PD MDF e do CB MDF, mas que exercem a função de agentes penitenciários no Distrito Federal.

Tecem extenso e fundamentado arrazoado no sentido de postular o reconhecimento do desvio de função, a fim de postularem a condenação do requerido ao pagamento das diferenças salariais.

Foram juntados os documentos de fls. 13/181.

O requerido foi citado e ofertou contestação às fls. 188/197.

Argumenta em sede preliminar a impossibilidade jurídica do pedido, ao argumento de haver prescrição na norma da possibilidade de exercício das atividades que são desempenhadas pelos autores.

No mérito argumenta que não é possível o acolhimento do pedido, porquanto a única forma de provimento de cargo é por meio de concurso público, ao passo que é inconstitucional o Judiciário conceder aumento para os servidores.

Tece arrazoado jurídico e ao final requer a extinção do processo, sem a resolução do mérito, e/ou a improcedência do pedido.

Os autores manifestaram-se em réplica às fls. 200/210

Não houve dilação probatória.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o breve relatório. DECIDO.

Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, toma assento o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, C.P.C.).

No tocante à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não vejo como acolher o pedido, porquanto no ordenamento jurídico não há nenhuma vedação para o ajuizamento de pretensões com o objetivo de obter vantagens econômicas ao argumento de desvio de função. Acolher o pedido, conforme ventilado pelo requerido, significa negar a prestação jurisdicional. Rejeito a preliminar. Passo ao exame do mérito.

A questão posta em julgamento cinge-se a análise da existência de desvio de função e da possibilidade de se postular as vantagens decorrentes do cargo exercido.

Os autores ou são bombeiros militares (CBMDF) ou são policiais militares (PMDF) que foram designados para desempenhar atividades próprias do cargo de agente penitenciário.

A Constituição Federal traça as competências dos sistemas de segurança pública, por meio do art. 144. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Page 4 of 5

(...)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Em relação à PMDF, o art. 2º da Lei Federal nº 7.289/84 disciplina que: "A Polícia Militar do Distrito Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, considerada força auxiliar-reserva do Exército, é destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal."

Por sua vez, em relação à CBMDF o art. 2º da Lei Federal nº 8.255/91 disciplina que:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas; com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
- VIII - executar as atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave c

omprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar.

Verifica-se prontamente da leitura dos dispositivos acima transcritos que a carreira da policial militar ou bombeiro militar não tem a atribuição de promover os serviços de vigilância penitenciária, nem de escolta de prisioneiros.

A partir do momento em que os autores, por atos da administração, passaram a exercer as atividades de vigilância penitenciária e escolta de internos, é forçoso reconhecer que passaram a exercer atribuições que refogem as atividades de seus cargos.

Ocorre que estas atribuições são típicas da carreira de agentes penitenciários, os quais possuem regramento específico na Lei Federal nº 9.264/96, a qual disciplina que: "A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e AGENTE PENITENCIÁRIO." (não consta grifo no original).

A jurisprudência já consagrou que havendo o reconhecimento do desvio de função tem o servidor o direito de postular as vantagens financeiras do outro cargo, enquanto estiver desempenhando as funções.

Se o Estado opta em utilizar um servidor ocupante de um cargo público noutro cargo, deve retribuir com o pagamento daquele cargo, sob pena de haver enriquecimento ilícito. Neste sentido, trago a colação os presentes arêstos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR E AGENTE PENITENCIÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO, ILEGALIDADE. REMESSA OFICIAL E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDOS. 1. O desvio de função de policial militar para agente penitenciário enseja pagamento da diferença de remuneração, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração. 2. Remessa oficial e recurso de apelação desprovidos. (20040111091980APC, Relator ANA CANTARINO, 1ª Turma

Cível, julgado em 03/12/2008, DJ 30/03/2009 p. 59)

2. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o servidor público, que atue em desvio de função, tem direito apenas a perceber a diferença de remuneração referente ao cargo que ocupa, enquanto exercente de tal cargo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 541.388/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 09/10/2006 p. 369)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

RECURSO ESPECIAL. 1. A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado. 2. Recurso conhecido e provido. (REsp 205.021/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/1999, DJ 28/06/1999 p. 145)

Por fim, cabe frisar que o reconhecimento do desvio de função não implica reenquadramento dos servidores, pois, como é cediço, os cargos públicos são acessíveis somente por concurso público de provas, ou provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o réu a efetuar o pagamento da diferença salarial referente ao período em que perdurar o desvio função dos autores, observada a prescrição quinquenal. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.

No que se refere à correção do débito, este deverá ser apurado em liquidação de sentença por meros cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475-B do C.P.C., corrigido e acrescidos de juros de mora a partir da citação, nos termos da Lei 11.960/2009 (juros de 0,5% ao mês mais variação da TR, contados uma única vez).

O réu arcará com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C. e ressarcirá as custas adiantadas pelos autores. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 05/02/2010 às 14h45.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

> SETAS - 000089 <

> SETAS - 000060 <

DECRETO Nº 33.661, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do artigo 101, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 101, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. São atribuições do Agente Penitenciário:

I executar atividades de atendimento, serviço de vigilância, custódia, escolta, revista pessoal e em objetos, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ou que estejam nas demais unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal aguardando recolhimento àquela Divisão;

II desempenhar atividades de custódia e guarda provisória de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

III executar escoltas judiciais;

IV executar a escolta de prêsos em ambientes hospitalares;

V executar a escolta de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal para apresentação ao Instituto de Medicina Legal, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto de Identificação, bem como para apresentação desses presos a outras instituições congêneres;

VI executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII atuar nas atividades de inteligência voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - atuar na recaptura de foragidos da Justiça;

IX efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;

X escoltar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, nos termos da lei;

XI participar de operações policiais;

XII desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º A publicação a que se refere o artigo 7º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

> SETAS - 000061 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

LEI Nº 5.190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA**

Art. 1º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, alterada por legislações posteriores, em especial a contida na Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010, fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. Esta carreira integra o Ciclo de Gestão do Distrito Federal, tendo por responsabilidade a elaboração, a implantação, a implementação e a avaliação das políticas públicas e a gestão pública em nível estratégico-executivo no âmbito de suas competências.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental passa a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal passa a ser composta pelos cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: dois mil e trezentos cargos;

II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: quatro mil e cem cargos;

III – Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: três mil cargos;

IV – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: mil e seiscentos cargos.

Parágrafo único. Tornam-se desnecessárias as especialidades do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

> SETAB - 000062 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;
- V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional;
- VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;
- VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;
- IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- X – mobilidade: deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 5º O ingresso nos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal se dá mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se os seguintes requisitos de investidura:

- I – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe;
- II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III – Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no Conselho de Classe.

> BETAS - 000063 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

Art. 6º O concurso público para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental deve ser realizado em quatro etapas, compreendidas por:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos e específicos inerentes a cada especialidade governamental;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – curso de formação elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório, exceto avaliação de títulos, que será somente classificatória.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve também para classificar os candidatos para o ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação profissional tem também caráter classificatório entre os aprovados.

Art. 7º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o art. 6º e inscrito no curso de formação profissional percebe, a título de ajuda financeira, cinquenta por cento do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial do Distrito Federal, fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo ou do emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA CARREIRA**

Art. 8º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os servidores que integram a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

§ 2º As regras de mobilidade desta carreira devem ser estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

§ 3º Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e em exercício

> SETAS - 000064 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

em qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, permanecem nesta condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§ 4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a lotação e o exercício dos servidores são definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§ 5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de noventa dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal –QLP de cada órgão/entidade da administração distrital.

Art. 9º A cessão dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 10. Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, pertencentes às áreas voltadas a modernização governamental, gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos, documentação, comunicação administrativa, telecomunicação, frota de veículos, contratos e convênios, serviços gerais, e manutenção de próprios são exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Aplica-se compartilhadamente o disposto no *caput* aos órgãos que disponham de carreira específica voltada à execução de atividades de gestão administrativa.

**CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores que ingressem na carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta carreira, é facultada a ampliação para quarenta horas semanais ou a redução para trinta horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante a autorização do órgão gestor da carreira e, quando for o caso, a devida disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 12. São atribuições gerais do Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da

> SETAB - 000065 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 13. São atribuições gerais do Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – desenvolver atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 14. São atribuições gerais do Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – executar atividades de apoio correlacionadas à especialidade do cargo;

II – assistir em atividades específicas de sua área de atuação;

III – colaborar na análise e instrução de processos;

IV – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 15. É atribuição geral do Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental executar atividades de natureza operacional e outras semelhantes com nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Art. 16. As atribuições específicas dos cargos e das especialidades desta carreira são definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO**

Art. 17. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

> SETAS - 000066 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

**CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO**

Art. 18. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

**CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 19. O órgão gestor da carreira pode instituir cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, a especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira e carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos com base em levantamento prévio das necessidades e das prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e a oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

**CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 20. A tabela de escalonamento vertical da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma

> SETAS - 000067 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

7

dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas.

Art. 22. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

IV – para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHPP ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	1/9/2013	1/9/2014	1/9/2015
Ensino Médio/2ª graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPP.

§ 6º A GHPP é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

> SETAS - 000068 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

§ 7º A GHPP não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHPP não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.

§ 12. A GHPP, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 23. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT, criada pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 24. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Revoga-se o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, que limita o teto da remuneração para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP a remuneração do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica limitada em cento e cinquenta e seis quotas.

Art. 26. Ficam extintas as seguintes carreiras:

I – Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, criada pela Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;

II – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília – JBB, criada pela Lei nº 528, de 3 de setembro de 1993;

III – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília – JZB, criada pela Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993;

> SETAS - 000049 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

9

IV – Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, criada pela Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;

V – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal – ARPFD, cujos cargos foram redistribuídos pelo Decreto nº 14.533, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 27. Os servidores de que trata esta Lei, inclusive os abrangidos pelo art. 26, enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o *caput* se dá antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPORT, a qual será atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 28. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída na forma do art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, observado o limite de seiscentos e cinquenta quotas.

§ 1º O servidor ou o empregado não integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária e Defensores Públicos do Distrito Federal, que excepcionalmente, na data de publicação desta Lei, estejam em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, fazem jus à gratificação de que trata o *caput*.

§ 2º O servidor ou o empregado de que trata o § 1º ocupam as quotas previstas no *caput*.

Art. 29. Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estejam percebendo a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, na forma prevista no artigo 22 da Lei nº 4.426, de 2009, têm direito à incorporação desta, em caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a dezoito meses.

Art. 30. Os servidores não integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estejam percebendo a parcela complementar – GAJ, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 4.426, de 2009, têm direito à incorporação desta, caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a dezoito meses.

Art. 31. Os atuais integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal e Gestão Fazendária do Distrito Federal podem, mediante

> SETAS - 000070 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

10

manifestação expressa, em até sessenta dias após a publicação desta Lei, retornar à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, na forma que segue:

I – de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Analista de Gestão Fazendária para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II – de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Técnico de Gestão Fazendária para Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Agente de Gestão Fazendária para Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º O retorno de que trata o *caput* leva em consideração a tabela vigente das carreiras mencionadas até a data de 31 de agosto de 2013, com intuito de apurar a existência de diferenças remuneratórias e de promover a devida aplicação do exposto no art. 36 desta Lei.

§ 2º Os servidores atingidos por este artigo seguem as regras estabelecidas para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, inclusive no que tange à composição remuneratória e às regras de mobilidade.

§ 3º Após o retorno à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, os servidores abrangidos por este artigo, em nenhuma hipótese, fazem jus a qualquer gratificação específica da carreira a qual pertenciam.

§ 4º A aplicação deste artigo se dá no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de sua lotação.

Art. 32. Os servidores das carreiras de que trata o art. 31, enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 2008, antes do retorno para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, devem ser reposicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Agente de Gestão Fazendária na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela que atualmente se encontram.

Parágrafo único. Eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPORT, a qual será atualizada em seis por cento no mês do retorno de que trata o *caput* e nas duas últimas etapas constantes nesta Lei.

Art. 33. A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, com valor estabelecido no art. 38, II, da Lei nº 4.426, de 2009, fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em atividade de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º O pagamento da GAP, na forma prevista no *caput*, fica condicionado à regulamentação, por meio de decreto, de sua metodologia de concessão e de seu quantitativo de quotas a serem preenchidas.

> SETAS - 000071 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

11

§ 2º A regulamentação a que se refere o § 1º deve ser editada em até noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 34. Enquanto não regulamentado o disposto no art. 33, os servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em atividade de atendimento ao público nas Agências de Atendimento ao Contribuinte e na Corregedoria Fazendária – COFAZ, a partir da publicação desta Lei, fazem jus à GAP integral.

Art. 35. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 36. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;

II – art. 8º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 528, de 3 de setembro de 1993;

III – art. 8º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993;

IV – art. 3º da Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;

V – Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 25 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/9/2013.

> SETAS - 000072 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

12

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	
		II	IV			
		I	III			
	PRIMEIRA	VI	II			PRIMEIRA
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		VI	I			
	SEGUNDA	V	V	SEGUNDA		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
		IV	V	TERCEIRA		
			IV			
	III	III				
	II	II				
	I	I				

> SETAS - 000073 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

13

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

> SETAS - 000074 <



14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IX		
		I	VIII		
	TERCEIRA	IV	VII		
		II	VI		
		II	V		
		I	IV		
	SEGUNDA	IV	III		
		III	II		
		II			
		I			
		V			
	TERCEIRA	IV	I		
		III			
		II			
		I			

> SETAS - 000075 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

15

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	1/9/2013		1/9/2014		1/9/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	6.357,52	8.476,70	6.806,12	9.074,82	7.645,66	10.194,22
	IV	6.257,40	8.343,20	6.715,46	8.953,94	7.551,27	10.068,36
	III	6.158,86	8.211,82	6.626,01	8.834,67	7.458,05	9.944,06
	II	6.061,87	8.082,50	6.537,75	8.717,00	7.365,97	9.821,29
	I	5.966,41	7.955,21	6.450,66	8.600,88	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	5.787,01	7.716,02	6.281,07	8.374,76	7.097,59	9.463,46
	IV	5.695,88	7.594,50	6.197,41	8.263,21	7.009,97	9.346,62
	III	5.606,18	7.474,90	6.114,86	8.153,14	6.923,43	9.231,23
	II	5.517,89	7.357,19	6.033,41	8.044,54	6.837,95	9.117,27
	I	5.431,00	7.241,33	5.953,04	7.937,39	6.753,53	9.004,71
SEGUNDA	V	5.267,70	7.023,60	5.796,53	7.728,71	6.588,81	8.785,08
	IV	5.184,74	6.912,99	5.719,32	7.625,76	6.507,47	8.676,62
	III	5.103,09	6.804,12	5.643,14	7.524,19	6.427,13	8.569,51
	II	5.022,73	6.696,97	5.567,97	7.423,96	6.347,78	8.463,71
	I	4.943,63	6.591,51	5.493,81	7.325,08	6.269,41	8.359,22
PRIMEIRA	V	4.794,99	6.393,31	5.349,37	7.132,50	6.116,50	8.155,34
	IV	4.719,47	6.292,63	5.278,12	7.037,49	6.040,99	8.054,65
	III	4.645,15	6.193,54	5.207,81	6.943,75	5.966,41	7.955,21
	II	4.572,00	6.096,00	5.138,45	6.851,26	5.892,75	7.857,00
	I	4.500,00	6.000,00	5.070,00	6.760,00	5.820,00	7.760,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	1/9/2013		1/9/2014		1/9/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.888,08	5.184,11	4.366,44	5.821,92	4.867,21	6.489,62
	IV	3.849,59	5.132,78	4.314,66	5.752,88	4.807,12	6.409,50
	III	3.811,47	5.081,96	4.263,50	5.684,67	4.747,78	6.330,37
	II	3.773,74	5.031,65	4.212,95	5.617,26	4.689,16	6.252,22
	I	3.736,37	4.981,83	4.162,99	5.550,65	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	3.661,32	4.881,75	4.065,42	5.420,56	4.518,31	6.024,42
	IV	3.625,06	4.833,42	4.017,21	5.356,28	4.462,53	5.950,04
	III	3.589,17	4.785,56	3.969,58	5.292,77	4.407,44	5.876,58
	II	3.553,64	4.738,18	3.922,51	5.230,01	4.353,03	5.804,03
	I	3.518,45	4.691,27	3.876,00	5.167,99	4.299,28	5.732,38

> SETAS - 000076 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

16

SEGUNDA	V	3.447,77	4.597,03	3.785,15	5.046,87	4.194,42	5.592,57
	IV	3.413,64	4.551,51	3.740,27	4.987,03	4.142,64	5.523,52
	III	3.379,84	4.506,45	3.695,92	4.927,89	4.091,50	5.455,33
	II	3.346,37	4.461,83	3.652,09	4.869,46	4.040,98	5.387,98
	I	3.313,24	4.417,66	3.608,79	4.811,72	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.246,68	4.328,91	3.524,21	4.698,94	3.893,75	5.191,67
	IV	3.214,54	4.286,05	3.482,42	4.643,22	3.845,68	5.127,58
	III	3.182,71	4.243,62	3.441,12	4.588,17	3.798,20	5.064,27
	II	3.151,20	4.201,60	3.400,32	4.533,76	3.751,31	5.001,75
	I	3.120,00	4.160,00	3.360,00	4.480,00	3.705,00	4.940,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRAO	1/9/2013		1/9/2014		1/9/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.682,46	4.909,95	4.191,00	5.588,00	4.729,28	6.305,70
	IV	3.646,00	4.861,34	4.141,31	5.521,74	4.670,89	6.227,85
	III	3.609,90	4.813,21	4.092,20	5.456,27	4.613,22	6.150,97
	II	3.574,16	4.765,55	4.043,68	5.391,57	4.556,27	6.075,03
	I	3.538,78	4.718,37	3.995,73	5.327,64	4.500,02	6.000,03
PRIMEIRA	V	3.467,69	4.623,58	3.902,08	5.202,77	4.390,26	5.853,69
	IV	3.433,35	4.577,81	3.855,81	5.141,08	4.336,06	5.781,42
	III	3.399,36	4.532,48	3.810,09	5.080,11	4.282,53	5.710,04
	II	3.365,70	4.487,60	3.764,91	5.019,88	4.229,66	5.639,55
	I	3.332,38	4.443,17	3.720,26	4.960,35	4.177,44	5.569,92
SEGUNDA	V	3.265,44	4.353,92	3.633,07	4.844,09	4.075,55	5.434,07
	IV	3.233,11	4.310,81	3.589,99	4.786,65	4.025,24	5.366,98
	III	3.201,10	4.268,13	3.547,42	4.729,89	3.975,54	5.300,73
	II	3.169,40	4.225,87	3.505,36	4.673,81	3.926,46	5.235,28
	I	3.138,02	4.184,03	3.463,79	4.618,39	3.877,99	5.170,65
TERCEIRA	V	3.074,98	4.099,98	3.382,61	4.510,15	3.783,40	5.044,54
	IV	3.044,54	4.059,39	3.342,50	4.456,67	3.736,69	4.982,26
	III	3.014,40	4.019,19	3.302,86	4.403,82	3.690,56	4.920,75

> SETAS - 000077 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

17

	II	2.984,55	3.979,40	3.263,70	4.351,60	3.645,00	4.860,00
	I	2.955,00	3.940,00	3.225,00	4.300,00	3.600,00	4.800,00

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	1/9/2013		1/9/2014		1/9/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ÚNICA	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21



> SETAS - 000078 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
- GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA



PDL 250 /2014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº Em. 13 / 02 / 14
(Autor Deputado Evandro Garla)

L I D O

13 / 02 / 14

Assessoria de Planário

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Júlio César Ribeiro.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Júlio César Ribeiro.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Júlio César Ribeiro.

Paulista de São Bernardo do Campo- SP, casado, filho único de um motorista e de uma dona de casa. Para ajudar no sustento de sua família, aos 14 anos de idade começou a trabalhar como Office boy em uma empresa de contabilidade na cidade de Franca. Após seis meses na empresa, foi promovido a assistente de contador.

É formado em Direito pela Universidade Ibirapuera de São Paulo.

Entre os anos de 1998 e 2006, Julio César foi Diretor Executivo nas Emissoras, TV Cultura Florianópolis, Rede Mulher de Televisão e TV Itapoan Bahia.

A partir de 2006 atuou como empresário nas áreas de Segurança e Comunicação, até ser convidado a assumir o cargo de secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Esporte do GDF.

Em 2011 assumiu a pasta de Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, que tem como missão garantir e promover o esporte como inclusão social de crianças, jovens e adultos, por meio de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade, e tem se destacado através de Programas como: Bolsa Atleta, Futuro Campeão, Compete Brasília (que teve o recorde em 2013 com mais de 2.300 atletas e paratletas beneficiados) e outros.

Os Centros Olímpicos baseado na política pública do GDF de inclusão social por meio do esporte, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida. A proposta do programa oferece, prioritariamente, às crianças e adolescentes, alternativa diferente de vida usando atividades sócio-recreativas esportivas e de lazer.

Em 2013 com a colaboração da Secretaria de Estado de Esporte, Brasília recebeu a Gymnasiade 2013 – Jogos Mundiais Escolares, o maior evento escolar do mundo, que foi realizado na cidade durante os dias 28 de novembro a 03 de dezembro de 2013.



> SETAS - 000079 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA



O evento reuniu na capital federal os melhores atletas com faixa etária entre 14 e 17 anos, regularmente matriculados nos ensinamentos fundamental e médio que representaram cerca de 40 países, e disputaram oito modalidades: atletismo, ginásticas aeróbica, artística e rítmica, natação, judô, karatê e xadrez.

Brasília foi escolhida pela International School Sport Federation (ISF) como sede dos Jogos Escolares Mundiais, após vencer a disputa com Palma de Mallorca, na Espanha, e foi a primeira cidade das Américas a sediar o evento.

No dia 25 de Janeiro de 2014 aconteceu a 44ª Edição da Corrida de Reis, que foi sucesso na Capital Federal. Cerca de 20 mil corredores marcaram presença na corrida mais tradicional de Brasília. Homologada pela Confederação Brasileira de Atletismo, faz parte do calendário de atletas do Brasil e do mundo como uma das principais corridas do Brasil.

"Esta edição da corrida bateu todos os recordes. Isso demonstra que Brasília é uma cidade que respira esporte e que está preparada para receber grandes eventos."

Por tudo o que fez e tem feito em prol da nossa cidade, o Senhor Júlio César Ribeiro faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital- PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PTC

Deputada ELIANA PEDROSA
PSD

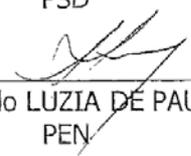
Deputado ARLETE SAMPAIO
PT

Deputada JOE VALE
PSB

Deputado AYLTON GOMES
PR

Deputada LILIANE RORIZ
PSD

Deputado BENEDITO DOMINGOS
PP


Deputado LUZIA DE PAULA
PEN

Deputada CELINA LEÃO
PSD

Deputada OLAIR FRANCISCO
PT do B



> SETAS - 000080 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLADeputado CHICO LEITE
PTDeputado PATRÍCIO
PTDeputado CHICO VIGILANTE
PTDeputado Prof. ISRAEL BATISTA
PENDeputado CLÁUDIO ABRANTES
PTDeputado RAAD MASSOUH
PPLDeputado CRISTIANO ARAÚJO
PTBDeputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDBDeputado DR. MICHEL
PENDeputado RÔNEY NEMER
PMDBDeputado WASHINGTON MESQUITA
PSDDeputado WASNY DE ROURE
PTDeputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



> SETAS - 000081 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº Em 13 / 02 / 14
(Autor Deputado Evandro Garla)

L I D O

Assessoria de Planário

PDL 251 /2014

**Concede o Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Francisco Xavier de
Oliveira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Xavier de Oliveira.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Xavier de Oliveira.

Cearense de Juazeiro do Norte-CE veio para Brasília antes da inauguração em 1959 com seus pais, casado, pai de três filhas e quatro netos, morou em Núcleo Bandeirante, na época em que era chamada de Cidade Livre.

É formado em Educação Física pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior pelo UniCEUB- DF. Hoje ocupa o cargo de Gestor em Políticas Públicas no GDF. Funcionário concursado da Secretaria de Esporte do Distrito Federal desde 11 de Novembro de 1981, já ingressou participando da organização da 11ª **Corrida de Reis**, antes já havia participado como atleta da 6ª a 10ª Edição. Passando a coordenar o evento a partir da 14ª Edição, totalizando 33 edições até os dias de hoje.

O evento teve um crescimento vertiginoso na sua coordenação, no aspecto técnico organizacional:

- Na elevação do nível técnico da prova, atraindo atletas internacionais;
- No aumento do número de participantes da corrida, de 400 corredores em 1981 para 16.000 em 2014.

Homologada pela Confederação Brasileira de Atletismo, a Corrida de Reis, faz parte do calendário de atletas do Brasil e do mundo como uma das principais corridas do Brasil.

Devendo ser considerado o maior incentivador do atletismo de Brasília, como excelente exemplo a Corrida de Reis, o Senhor Francisco Xavier de Oliveira faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em



> SETAS - 000082 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA**EVANDRO GARLA**
Deputado Distrital- PRBDeputado AGACIEL MAIA
PTCDeputada ELIANA PEDROSA
PSDDeputado ARLETE SAMPAIO
PTDeputada JOE VALE
PSBDeputado AYLTON GOMES
PRDeputada LILIANE RORIZ
PSDDeputado BENEDITO DOMINGOS
PPDeputado LUZIA DE PAULA
PENDeputada CELINA LEÃO
PSDDeputada OLAIR FRANCISCO
PT do BDeputado CHICO LEITE
PTDeputado PATRÍCIO
PTDeputado CHICO VIGILANTE
PTDeputado Prof. ISRAEL BATISTA
PENDeputado CLÁUDIO ABRANTES
PTDeputado RAAD MASSOUH
PPLDeputado CRISTIANO ARAÚJO
PTBDeputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDBDeputado DR. MICHEL
PENDeputado RÔNEY NEMER
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

INDICAÇÃO Nº **IND 15235 /2014**
(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Em, 13/02/14

Assessoria de Planejamento

> SETAS - DOCUBES <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Cais às margens do Lago do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Cais às margens do Lago do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Na orla do Lago do Paranoá existem numerosos gares. Em sua totalidade apresentam-se como proprietários das mencionadas plataformas os clubes náuticos ou proprietários de terrenos lindeiros às margens da lagoa, sendo certo que em um ou outro caso os "titulares" da construção somente permitem que ali ancoram os sócios ou amigos, vedando aos outros usuários que na área possam ancorar suas embarcações.

A situação acima descrita, em verdade, fere frontalmente a determinação contida na Lei Substantiva Civil, vez que os rios, mares, lagos e praças, entre outros bens da União ou do Distrito Federal, são de uso comum do povo, conforme estabelece o artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, que assim trata a matéria:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado”.

De tal sorte e sendo certo que Brasília possui a 2ª frota de barcos do País, nada melhor que se dê a construção de ancoradouro público, com a finalidade de que todas as embarcações ali possam ser atracadas.

Por tais razões conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido dos Trabalhadores

> SETAS - 000084 <



> SETAS - 000065 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pec'

L I D O

13/02/14

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO ^{IND 15236 /2014}

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que encaminhe, simbolicamente, um Projeto de Lei de crédito adicional a LOA/2014 para que os deputados que assim desejarem possam propor alteração em suas emendas visando suplementar os recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF da Secretaria de Educação do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal que encaminhe, simbolicamente, um Projeto de Lei de crédito adicional a LOA/2014 para que os deputados que assim desejarem possam propor alteração em suas emendas visando suplementar os recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF da Secretaria de Educação do DF.

JUSTIFICAÇÃO

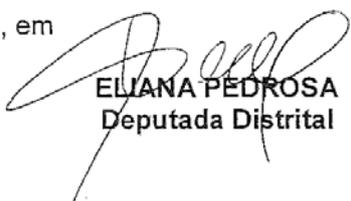
A presente proposição visa colaborar com o Poder Executivo na solução do déficit de mais de R\$ 70 milhões no repasse dos recursos do PDAF para as escolas do Distrito Federal ocorrido em 2013.

Se cada Parlamentar puder ampliar o valor autorizado pela LOA 2014 destinado ao programa, contribuirá para a redução desse déficit e contribuirá para a melhoria da educação do Distrito Federal, além de cooperar para a redução das dificuldades enfrentadas pelos diretores das escolas.

Para que isto ocorra, é fundamental que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa PL para que possamos propor a alteração, já que esta iniciativa não permitida aos Deputados.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

nde



> SETAG - 000086 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 13/02/14
Secretaria de Plenário

IND 15237 /2014

INDICAÇÃO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que o superávit do exercício de 2013 da fonte 103 – salário-educação seja destinado, em sua totalidade, para o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que o superávit do exercício de 2013 da fonte 103 – salário-educação seja destinado, em sua totalidade, para o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

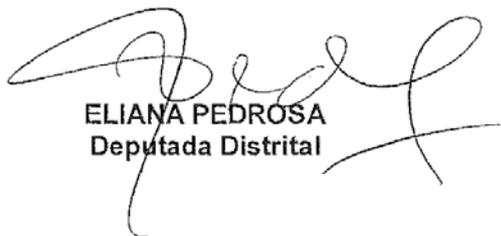
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa colaborar com o Poder Executivo na solução do déficit de mais de R\$ 70 milhões no repasse dos recursos do PDAF para as escolas do Distrito Federal ocorrido em 2013.

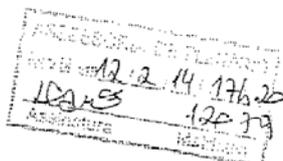
Caso a sugestão seja acatada, o déficit apresentado será reduzido e com certeza trará uma enorme contribuição para os gestores das escolas públicas do DF.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

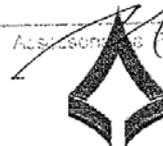

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

nde





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



> SETAS - 000087 <

L I D O
Em 13/02/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

IND 15238 /2014

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO ANTES DA SAÍDA DA ALÇA DE ACESSO À EPDB DOS CARROS QUE VÊM DA PONTE JK EM DIREÇÃO AO PARANOÁ.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 12/02/14 às 17:30h	
Assinatura	76336
	Matrícula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação de um semáforo antes da saída da alça de acesso à EPDB dos carros que vêm da Ponte JK em direção ao Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a medida pelo fato de que o local é muito perigoso, pois os carros que pretendem entrar no fluxo da EPDB tem que se arriscar entre os carros que vêm da QI 25, sem nenhuma segurança. A dificuldade de acesso ao local, além de provocar um longo engarrafamento, põe em risco a vida e a integridade física dos motoristas e moradores.

> SETAS - 000088 <

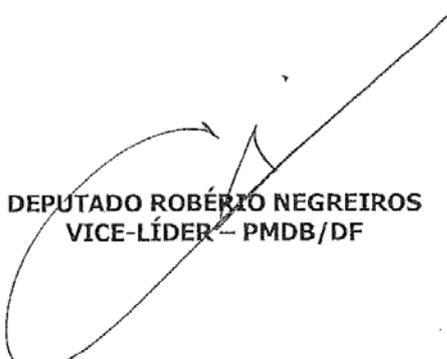
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A população residente nas redondezas está muito chateada com a situação e pede encarecidamente ao GDF que sejam feitas as devidas ações junto ao DER e ao DETRAN no sentido da instalação imediata de um sinal de pedestre no local.

É dever do Poder Público garantir condições de segurança à todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem estar da população e, conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Sendo uma reivindicação justa, e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares, para apoiarem a presente indicação.

Sala das Comissões,



DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER - PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CELINA LEÃO - PDT



INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Celina Leão)

LTD 0
 13 02 14
 Assessoria do Plenário

IND 15239 /2014

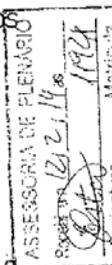
Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, tomar providências nos sentido de que todos os ônibus coletivos que passam pela Galeria dos Estados, ou próximos a ela, realizem a parada para embarque e desembarque dos passageiros como ponto de parada obrigatório.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, tomar providências nos sentido de que todos os ônibus coletivos que passam pela Galeria dos Estados, ou próximos a ela, realizem a parada para embarque e desembarque dos passageiros como ponto de parada obrigatório.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto de reivindicação dos passageiros que utilizam o transporte público do DF e trabalham na Galeria dos Estados ou em suas proximidades.

Trata-se de uma proposição que visa proporcionar melhor comodidade e conforto aos passageiros que necessitam embarcar ou desembarcar na parada





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada CELINA LEÃO - PDT



localizada em frente à Galeria dos Estados e em outros estabelecimentos localizados naquela região.

Os usuários reclamam que os ônibus coletivos que passam próximos a Galeria dos Estados não param na parada que existe naquele local, forçando-os a desembarcar na parada seguinte, e ao se deslocar aos seus respectivos locais de trabalho são obrigados em determinado trecho a dividir espaço com os carros na pista, o que acarreta perigo para os mesmos.

Pretende-se com essa medida evitar possíveis acidentes que possam vir a ocorrer caso os passageiros continuem desembarcando na parada seguinte à Galeria dos Estados.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO 1 0 0

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

Em 13/02/14

M. P. Pichano
Presidente do Plenário

> SETAS - 000091 <

IND 15240 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

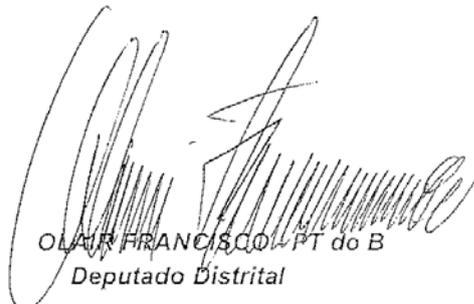
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

LTD 0
 Em 13.02.14
 Assessoria de Planejamento

IND 15241/2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> BETAS - 000072 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

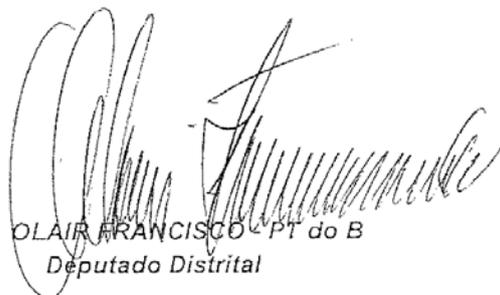
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Eady 12594



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

Em 13/02/14
Assessoria de Finanças

> SET/AS - 000093 <

IND 15242 /2014

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

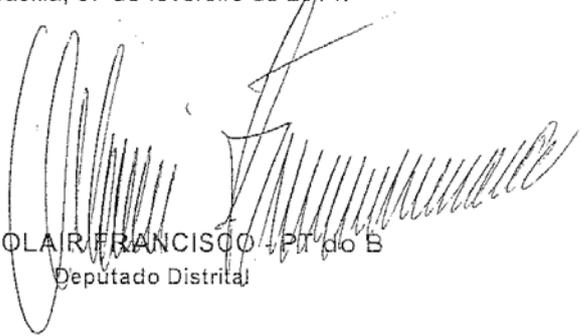
JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogô aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

IND 15242 /2014
Ely



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I D O

13 / 02 / 14

[Handwritten signature]
Vice-Presidente do Plenário

IND 15243 /2014

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000094 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

[Vertical handwritten note]
15243 / 2014



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

Em, 13 02 14
Assessoria da Plenário

IND 15244 /2014

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> BETAS - 000075 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

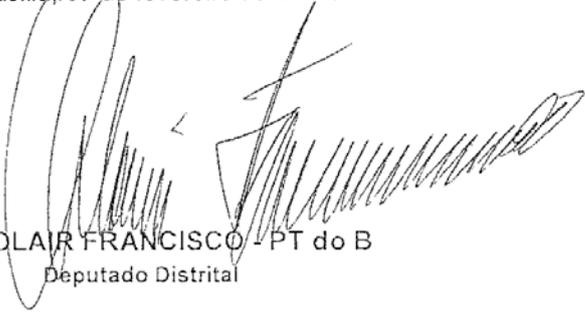
JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL

13/02/14
Assessoria da Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O
 Em 13 02 14

[Assinatura]
 Presidente do Plenário

IND 15245 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 000096 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL

[Assinatura]
 12/02/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O
 Em 13/02/14
 Assessoria de Ffenoário

IND 15246 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 000097 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

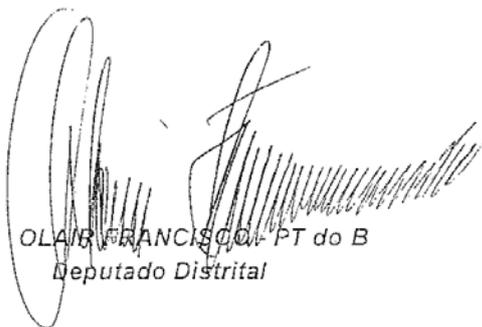
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

1110

13.02.14

Assessoria de Plenário

IHD 15247 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 000098 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

15247/2014
 13/02/14
 Olair



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

Em 13.02.14

[Assinatura]
 Presidente do Plenário

IND 15248 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 000099 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

[Assinatura]
 12598



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

Em 13/02/14

Assessoria de Gabinete

IND 15249 /2014 Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAG - 000100 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

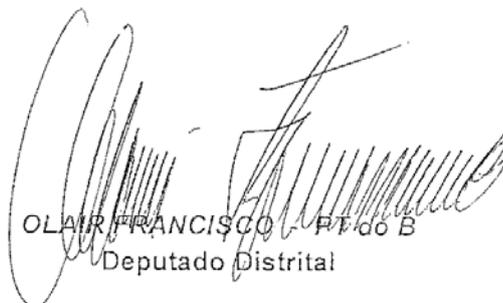
JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL

IND 15249/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I B O
Em 13/02/14
M
Assessoria de Redação

IND 15250 /2014

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000101 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

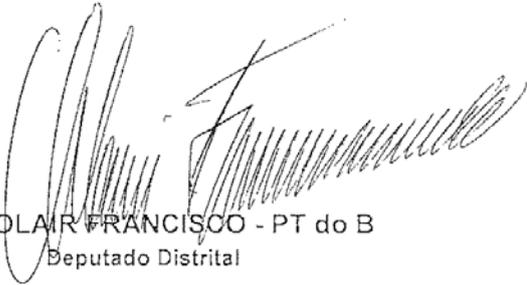
JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

15250/2014
13/02/14
Ely



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

D O
 13/02/14
 Associação de Moradores

IND 15251/2014

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000102 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

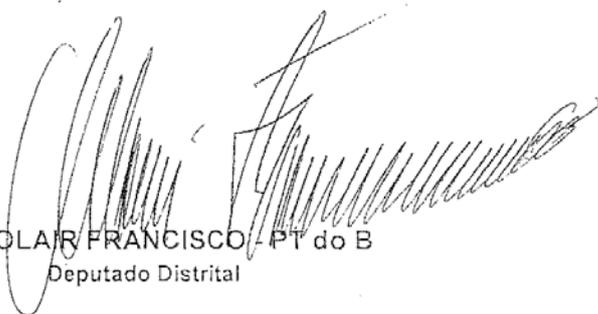
JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

Associação de Moradores
 12/02/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13.02.14
[Handwritten signature]

IND 15252 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 000103 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

[Handwritten note]
Eduy 12/14

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO D O

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

13/02/14
M. Mendes

IND 15253 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SET/MS - 0000104 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

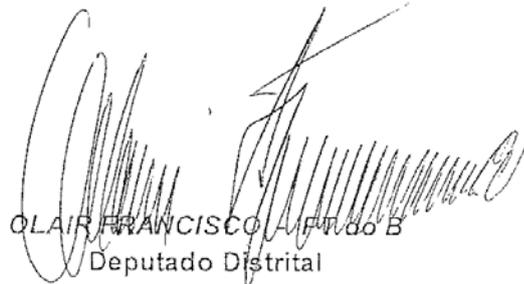
JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

CL

15253 / 2014
Eduy 12/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I D O
 13.02.14
 M

IND 15254 /2014 Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000105 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

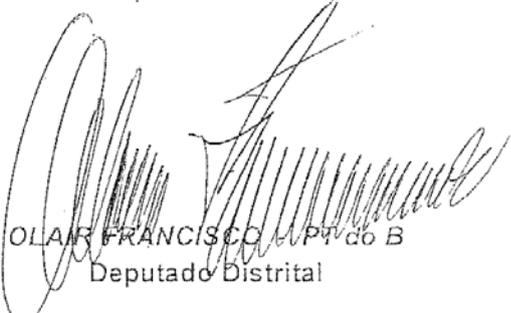
JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL

12/194



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

13.02.14
M
M. Francisco

IND 15255 /2014 Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000106 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL

56521
6/2/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I D O

Em 13/02/14

Assinatura do Deputado

IND 15256 /2014

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000107 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

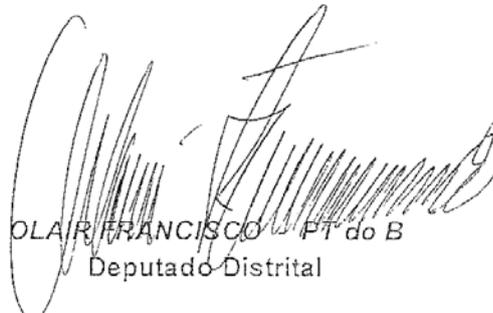
JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado-Distrital

CL

Edy 12598



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº DE 2014.
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

Em 13/02/14
 Recebido em 13/02/14
 Recebido em 13/02/14

IND 15257 /2014 Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 141 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

> SETAS - 0001068 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 141 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR
FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15258 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

LTD O
 Em 13/02/14
 Assinado por Olair Francisco

> SETIAB - 000109 <

Sugere providências junto a NOVACAP para o conserto e limpeza das bocas de lobo na Praça 01 em frente ao Bloco "B" do Setor Sul na, região administrativa do Gama – RA II.

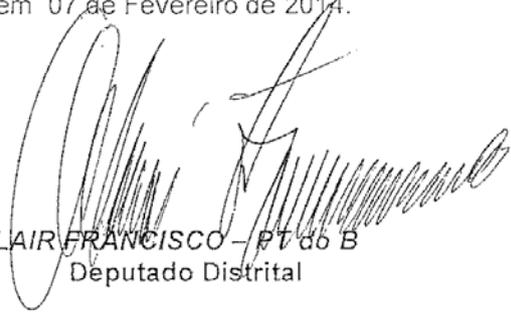
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências junto a NOVACAP conserto e limpeza das bocas de lobo na Praça 01 em frente ao Bloco "B" do Setor Sul, na região do Gama – RA II

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar maior comodidade e condições de vida dos moradores do Gama, haja vista que as aberturas denominadas boca de lobo na galeria de águas pluviais desta área estão entupidas por conta do lixo acumulado nas ruas, havendo a necessidade de manutenção para evitar o perigo de contrair doenças.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 07 de Fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO – PT do B
 Deputado Distrital

Proposição nº 15258/2014
 Ely 12/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº

IND 15259 /2014

L I D O

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

13 02 14

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do DETRAN-DF, a revitalização das lombadas localizadas na QR 509 conjunto 03 frente à casa 07, região administrativa Samambaia – RA XII.

> SETAS - DOXILIO <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do DETRAN-DF, a revitalização das lombadas localizadas na QR 509 conjunto 03 frente à casa 07, região administrativa Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A região administrativa descrita acima apresenta um grande volume de veículos em suas vias principais e intermediárias, o que aumenta os riscos de acidentes na região.

A solicitação de revitalização das lombadas tem o objetivo de reduzir a velocidade nas vias internas e ao mesmo tempo dificultar a mobilidade dos veículos.

Esta medida trará mais segurança à população e ao mesmo tempo reduzirá os riscos de ocorrência de acidentes no local.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 06 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL

Handwritten notes on the right margin: "13/02/14" and "Boy 12/14".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15260 /2014**
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

13.02.14
M
Secretário

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000011 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

15260/2014
07/02/14
807 12496

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO

OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº

IND 15261 / 2014

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

13.02.14

Assessor do Deputado

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETMS - 000112 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL

copy 12/06/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15262 /2014**
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

LEIDO
 Em 13/02/14
 Autoridade de Plenário

Sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre entre as chácaras 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente região Administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000113 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF, a implantação de faixa de pedestre em frente as chácaras 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região Administrativa Ceilândia – RA IX.

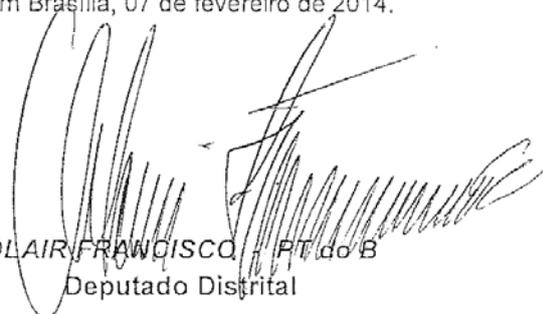
JUSTIFICAÇÃO

A comunidade reivindica a implantação de faixa de pedestre no local referido acima.

A implantação de faixa de pedestre no local é uma reivindicação de relevante interesse público, que propiciará maior conforto e segurança à população, principalmente aos motoristas e pedestres merecendo atendimento imediato.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL

12596
 Gaby



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15263 /2014**
 (Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

Em

13/02/14

M
 Assinatura do Presidente

Sugere ao Poder Executivo junto à Novacap, a limpeza e roçagem do mato existente na chácara 02 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000114 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Novacap a limpeza e roçagem do mato existente na chácara 02 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores que reclamam do mato alto e do lixo, que como consequência contribui para a proliferação de insetos e ratos na região, além de servir como esconderijo para marginais e usuários de drogas.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO
 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO D

OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

IND 15264 /2014

LIDO

13/02/14

[Handwritten signature]
M. M. M. M.

Sugere ao Poder Executivo junto à Novacap, a limpeza e roçagem do mato existente na chácara 119 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000115 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Novacap a limpeza e roçagem do mato existente na chácara 119 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores que reclamam do mato alto e do lixo, que como consequência contribui para a proliferação de insetos e ratos na região, além de servir como esconderijo para marginais e usuários de drogas.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

CL

[Handwritten note: 1602 / 12696]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15265 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

LEIDO
 E- 13/02/14
 Assessoria de Gabinete

Sugere ao Poder Executivo por meio da Novacap, a poda das árvores localizadas na Terceira Avenida, região administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

> SETAS - 000116 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Novacap, a poda das árvores localizadas na Terceira Avenida, região administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

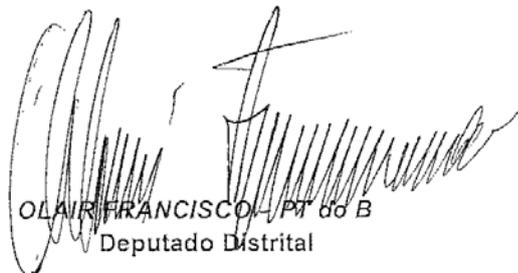
JUSTIFICAÇÃO

Arborizar uma cidade ou um local específico não é uma tarefa puramente ornamental. As árvores purificam o ar, proporcionam sombra, abrigam a fauna, atenuam a luminosidade excessiva da Capital, melhoram a umidade do ar, reduzem a ação dos ventos, diminuem ruídos e impactos sonoros e proporcionam conforto ambiental.

Há muito tempo as árvores localizadas na área referida acima não são podadas, trazendo risco à população, pois os galhos estão encobrindo a iluminação pública e também pondo em risco a fiação elétrica, problema que pode se agravar no período das chuvas.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 04 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

JFM

Edley 12/9/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15266 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

L I D O
 Em 13/02/14

[Assinatura]
 Assessoria de Gabinete

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 02 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAB – 000117 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 02 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

16321
 04/02/2014



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15267/2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

L I D O
 13/02/14
 Presidente do Conselho

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 81 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000118 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 81 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

12596
 Eley



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15268 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

L I D O

Em 13/02/14

[Handwritten signature]
 Responsável do Gabinete

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 119 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000119 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 119 trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

15268/2014
 88521
[Handwritten signature]



> SETAS - 000120 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO**

INDICAÇÃO Nº **IND 15269 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13 102 14
 13 102 14
 13 102 14
 13 102 14

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

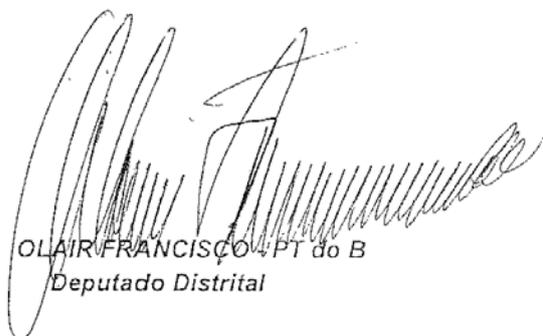
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO

OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº

IND 15270 /2014

(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O
13 02 14

Assessoria do Poderário

> BETAS - 000121 <

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

96321 fpp



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO

OLAIR FRANCISCO

IND 15271 /2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O

Em 13/02/14

Assinatura do Autor

> SETAS - 000122 <

Sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, reforço do policiamento ostensivo em toda área da chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores reclamam do policiamento deficitário e aumento de delitos ocorridos na região referida acima, exigindo por parte dos organismos de segurança pública reforço para oferecer uma segurança de qualidade à população.

Vale ressaltar, conforme o art. 144 da Carta Magna, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15272 /2014**
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I D O
13.02.14
[Handwritten signature]

> SETAS - 000123 <

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

[Handwritten note: Eddy 12.898]

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15273 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

L I D O

13/02/14

[Handwritten signature]

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 96 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000124 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 96 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

[Handwritten note: 15273/2014]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15274 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

11100

13.02.14

[Handwritten signature]

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 97 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - OVALIZ <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 97 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]

OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

[Handwritten note: Edy 12595]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15275 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

LTD O
 13/02/14
 [Assinatura]

> SETAS - 000126 <

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

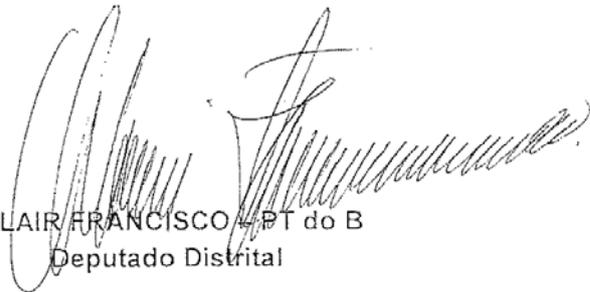
A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da Ceilândia que solicitam a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

A falta de parada de ônibus causa grande transtorno aos passageiros que residem na região.

Tal pedido visa facilitar a acessibilidade dos usuários ao transporte coletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

CL

12/02/14
 Eddy 12/02/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15276 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

LEIDO
 13 de 02 de 2014
 [Assinatura]
 Presidente da Comissão de Trabalho

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 141 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000127 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 141 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da Ceilândia que solicitam a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

A falta de parada de ônibus causa grande transtorno aos passageiros que residem na região.

Tal pedido visa facilitar a acessibilidade dos usuários ao transporte coletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO – PT do B
 Deputado Distrital

CL

COMISSÃO DE TRABALHO
 13/02/2014
 [Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DC

OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15271/2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

13.02.14
[Handwritten signature]

> SETAS - COO12B <

Sugere providências ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para construção de Terminal Rodoviário no Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para construção de Terminal Rodoviário no Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações de moradores e usuários daquele setor que solicitam a construção de um terminal rodoviário.

O Trecho III do Sol Nascente foi à pouco tempo regularizado pelo GDF, por consequência falta diversos equipamentos públicos, como por exemplo, um terminal rodoviário. Os moradores são obrigados a utilizar duas linhas de ônibus, dependendo do percurso, devido à ausência de um terminal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

15271/2014
[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15278 /2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

13 02 14
[Handwritten signature]
Secretaria do Gabinete

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SET/15 - 000129 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da Ceilândia que solicitam a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

A falta de parada de ônibus causa grande transtorno aos passageiros que residem na região.

Tal pedido visa facilitar a acessibilidade dos usuários ao transporte coletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

[Vertical handwritten note: 14021 Prop. 604/12014]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO T... OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15279 /2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

L I D O
13.02.14
[Signature]

> SETAS - 000130 <

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 97 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da Ceilândia que solicitam a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

A falta de parada de ônibus causa grande transtorno aos passageiros que residem na região.

Tal pedido visa facilitar a acessibilidade dos usuários ao transporte coletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Signature]
[Signature]
OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

Edey 12598



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15280 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

LIDO
 17/02/14
 [Assinatura]

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000131 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para implantação de abrigos de ônibus na chácara 02 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

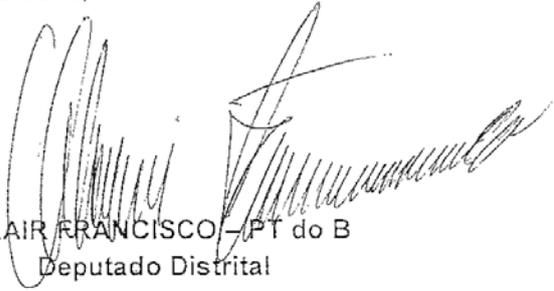
A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da Ceilândia que solicitam a construção de paradas de ônibus no local acima especificado.

A falta de parada de ônibus causa grande transtorno aos passageiros que residem na região.

Tal pedido visa facilitar a acessibilidade dos usuários ao transporte coletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO – PT do B
 Deputado Distrital

CL

RECEBUEI EM 17/02/14
 Eddy 12/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15281/2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13.02.14
 M

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000132 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 96 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

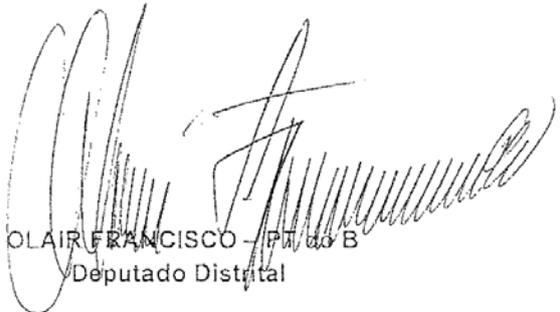
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

15281/2014
 Ely 1288x



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15282 /2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O
13 / 02 / 14
[Handwritten signature]

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 72 VC 311 Trécho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000133 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 72 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature of Olair Francisco]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

[Vertical handwritten note: 15282 / 2014]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

IND 15283 /2014

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13 07 14
[Handwritten signature]

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000134 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 125A VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

RECIBO
Ely 12597



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

IND 15284 /2014

INDICAÇÃO Nº
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13 02 14

M
 Assessoria de Planejamento

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000135 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 115 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

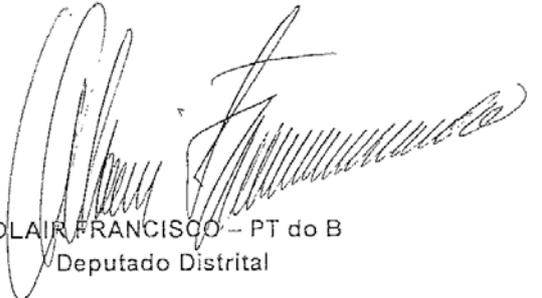
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de trânsito e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO – PT do B
 Deputado Distrital

CL

26821
 12/02/14
 Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15285 /2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13 02 14
M
Presidente do Plenário

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000136 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

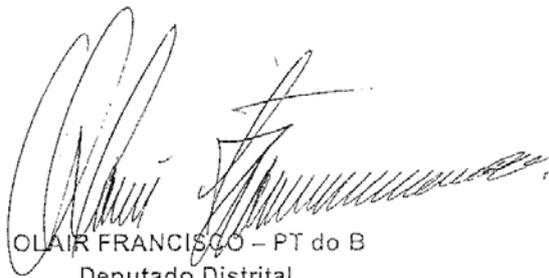
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO – PT do B
Deputado Distrital

8 day / 25 96



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

IND 15286 /2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13.02.14
M
Secretário

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAB - 000137 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 81 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender às diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

36521
Eddy 12/29/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15287 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

13/02/14
 Assessoria do Plenário

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000138 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 119 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

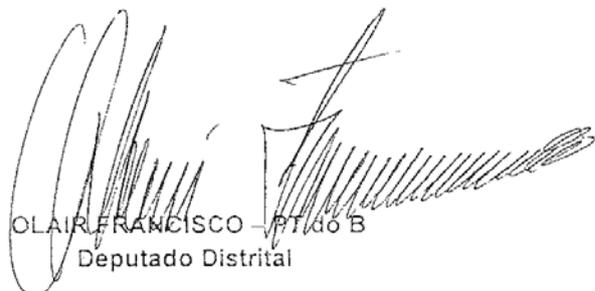
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

RECIBO
 12884



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº IND 15288 /2014 L I D O
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B) 13/02/14
[Handwritten signature]
Secretaria de Fomento

Sugere providências ao Poder Executivo por meio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para promover a retirada do lixo localizado na chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000139 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo por meio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para promover a retirada do lixo localizado na chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista que existe um acúmulo de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

SECRETARIA DE FOMENTO
26/2/14
[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

IND 15289 /2014

13 02 14
 M
 Turcão/Paraná

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 72 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000140 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Estado de Obras, a construção de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na chácara 72 VC 311 trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

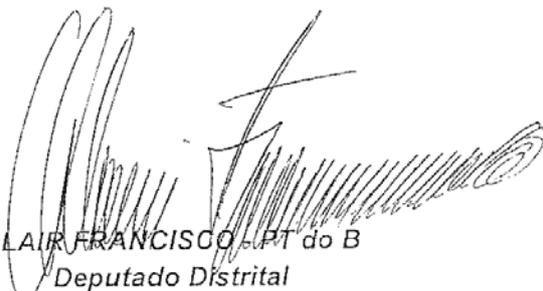
JUSTIFICAÇÃO

Apesar do grande contingente populacional, a região administrativa citada não dispõe de equipamentos públicos na quantidade necessária para atender aos anseios da população.

Tal pedido busca garantir aos moradores locais apropriados para prática de exercícios e socialização das famílias.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

Edy 12594



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DC

OLAIR FRANCISCO

IND 15290 /2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO – PT do B)

L I D O

13 02 14

[Handwritten signature]

Secretaria do Placário

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000141 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implantação de calçadas em torno da chácara 02 Trecho III Condomínio Sol Nascente, região administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade local reivindica a construção e manutenção das calçadas no local descrito acima, pois moradores estão expostos ao perigo transitando junto aos carros.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

[Vertical handwritten note]
Eley 12896

CL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15291/2014**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

L I D O
13/02/14

Sugere providências ao Poder Executivo de Planário junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000142 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 100 VC 311 Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

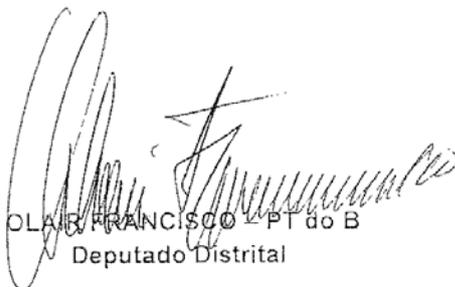
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

copy 12014



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 15292 /2014**
 (Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

LTD O
 13 02 14
 M
 Brasília

> SETAS - 000143 <

Sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo junto à Novacap, para recapeamento asfáltico na chácara 123A Trecho II Condomínio Sol Nascente, região administrativa de Ceilândia – RA IX.

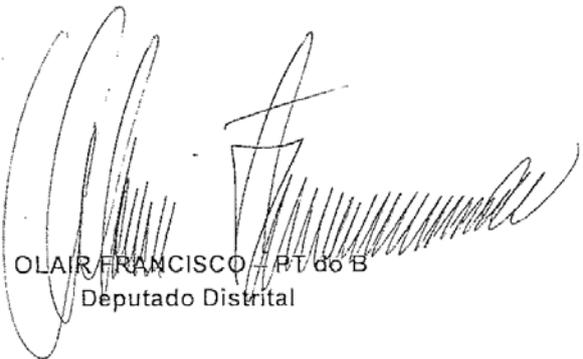
JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações da comunidade local que reclama dos buracos no asfalto e da má conservação do mesmo.

O asfalto esburacado além de trazer um aspecto negativo para a cidade contribui para acidentes de tráfego e desgaste de veículos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, 07 de fevereiro de 2014.


 OLAIR FRANCISCO - PT do B
 Deputado Distrital

36821
 12875



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR

FRAN

IND 15294 /2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Olair Francisco - PT do B)

LIDO
Em 03/02/14
Assessoria de Planário

Sugere, ao Poder Executivo através da Administração de Ceilândia, providências para construção de calçadas na QNP 12, 14 e 16 do P Sul na região administrativa de Ceilândia RA-IX.

> SETAS - 000145 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração de Ceilândia, no que diz respeito à construção de calçadas na QNP 12, 14 e 16 do P Sul na região administrativa de Ceilândia RA-IX.

JUSTIFICAÇÃO

Os Moradores reivindicam a pavimentação do setor, pois o caminhão de lixo entra na rua e sai de rê por não ter passagem para outro conjunto, a falta de estrutura esta cada dia mais complicado dificultando o acesso.

Tal pedido busca oferecer à comunidade, calçadas para pedestres e veículos transitarem com mais segurança.

Neste intuito encaminho essa indicação aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da seguinte proposição.

Sala das Sessões, em 06 de Fevereiro de 2014.

OLAIR FRANCISCO - PT do B
Deputado Distrital

GDM

03/02/14
Ely 12894